

**RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 388, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

**ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE USUÁRIOS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA REGIONAL.**

**A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 27 de outubro de 2016, e,

Considerando a Resolução CIB/MS Nº 379, de 25 de fevereiro de 2016, que pactua os critérios para análise de documentos de usuários para inserção nas Residências Inclusivas Regionalizadas.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Pactuar a alteração dos critérios para análise de documentos de usuários em residência inclusiva regional, a seguir:

**VI** - Pessoas com Deficiência (Intelectual, Física, Auditiva, Visual, Múltipla e TEA - Transtorno do Espectro Autista), com idade entre 18 e 59 anos;

**VIII** - Grau de Dependência - cada Residência Inclusiva deverá acolher até 3 (três) pessoas com total dependência (grau de dependência III);

**XIV** - Serão disponibilizadas 2 (duas) vagas para cada município sede (Dourados e Três Lagoas).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

**SÉRGIO WANDERLY SILVA**  
Coordenador CIB/MS

**CLECI FORTUNATI SOUZA**  
COEGEMAS/MS